Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.334, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS".

RUI LOBO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAPUÃ, COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETORU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Todo titular de domínio útil, ou possuidor, que se utilizar ou não do sistema viário municipal é contribuimte da taxa de conservação de ESTRDAS MUNICIPAIS ora instituida nesta Lei.

Artigo 2º) - As despesas com a manutenção do serviço de conservação das estradas serão distribuidas entre os contribuites definidos no artigo anterior, de conformidade com a área superficial de cada imóvel.

Artigo 3º) - No exercício de 1.984 o lançamento será efetuado com base nas despesas de manutenção das estradas efetuadas no exercício anterior, e assim sucessivamente.

Artigo 4º) - O contribuinte que não fizer sua inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário, preenchendo formulários próprios existentes para esse fim, no primeiro trimestre de cada exercício, será lançado "ex-oficio" pela repartição competente da Prefeitura.

Artigo 5º) - A Taxa será cobrada através de duas parcelas iguais vencendo-se a primeira durante o mês de julho e a seguinte no decorrer do mês de dezembro, de cada ano

Artigo 6º)- Ficam revogados os artigos 242, 243, 244, 245, 246 e 247, e seus respectivos parágrafos, do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.137, de 30 de Setembro de 1.977).

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 1.984.

segue fls. 02.

Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.334/83, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.983.

ARTIGO 8º)- Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Parapuã, 26 de dezembro de 1.983

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Parapuã, afixada no lugar de costume / na data supra

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário